



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2023 - INXG**  
**INEXIGIBILIDADE n° 02/2023**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA MANU CANTORA A SER REALIZADO NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E A EMPRESA I R M CARVALHO - ME (MDK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), CNPJ N° 46.636.820/0001-75, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 - Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: I R M CARVALHO - ME (MDK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS), CNPJ N° 46.636.820/0001-75,** com sede na Rua Espírito Santo, n° 1140, Bairro Pirajá, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA MANU CANTORA A SER REALIZADO NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023,** conforme Inexigibilidade n° 02/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA MANU CANTORA A SER REALIZADO NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**

LOBÃO - PI, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme especificações constantes da Inexigibilidade nº 02/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 02/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III - prestar o serviço o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 02/2023;



IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

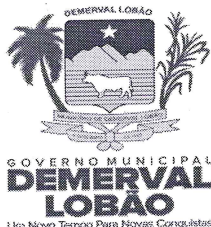
Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de 2023 e outros; e a classificação orçamentária da despesa é 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**





O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

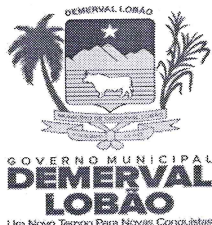
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**

indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 08 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMRVAL LOBÃO/PI

Um Novo Ter

gov.br

Documento assinado digitalmente

ITALO REGIS MENDES CARVALHO

Data: 13/02/2023 12:03:29-0300

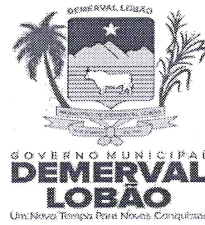
Verifique em <https://verificador.iti.br>

onquistas

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

I R M CARVALHO - ME (MDK PRODUCOES ARTISTICAS), CNPJ Nº  
46.636.820/0001-75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo:** nº. 036/2023 - INXG

**Procedimento Licitatório:** nº. 02/2023

**Processo Administrativo:** nº 035/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade.

**Fundamentação Jurídica:** Art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993

**Objeto:** APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA MANU CANTORA A SER REALIZADO NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Contratante:** Município de Demerval Lobão- PI.

**Contratado:** I R M CARVALHO - ME (MDK PRODUÇOES ARTISTICAS), CNPJ Nº 46.636.820/0001-75

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2023 e outros.

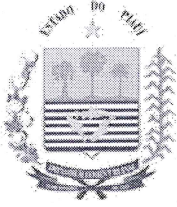
**Data da assinatura:** 08 de fevereiro de 2023.

**Vigência:** 90 dias, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

GOVERNO MUNICIPAL  
**DEMERVAL  
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO**

nº processo TCE

**CW-002508/23**

nº contrato

**036/2023**

nº processo administrativo

**035/2023**

procedimento origem

**Inexigibilidade**

objeto

**APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA MANU CANTORA A SER REALIZADO NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, NA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023**

nome do contratado

**I R M CARVALHO - ME (MDK PRODUCOES ARTISTICAS)**

cpf/cnpj

**46.636.820/0001-75**

data da assinatura

**08/02/2023**

valor contratado

**R\$30.000,00**

data do cadastro

**09/02/2023**

data últ. alteração

**09/02/2023**